



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 35021949/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº 08361.004489/2023-04

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245\_00078\_2023 de 21/08/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **311 RAINBOW SHIPPING S/A., representada por JAL DESPACHOS & TRANSPORTES.**

Valor da multa: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa.**

1. No dia 18/08/2023 a empresa JAL DESPACHOS & TRANSPORTES encaminhou, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 19/08/2023 do navio **SERVETTE**, IMO 9875616, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido ainda no dia 18/08/2023, registrando-se o impedimento de todos os 20 (vinte) tripulantes nacionais do VIETNÃ, em condição irregular;
2. No dia 21/08/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245\_00078\_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado à representante da embarcação, ainda no dia 21/08/2023, via SEI;
3. No dia 31/08/2023, tempestivamente, foi apresentada defesa que, resumidamente, pleiteia: a) não aplicação da multa; b) redução do valor de aplicação da multa e c) retificação do polo passivo;
4. Quanto à não aplicação da multa, não há como ser acolhida a argumentação, pelo simples fato de o acordo bilateral entre o Governo da República Federativa do BRASIL e o Governo da República Socialista do VIETNÃ ter entrado em vigor apenas no dia 31/08/2023, portanto, em período posterior à aplicação da multa em questão;
5. Quanto à não aplicação da multa, não há como ser acolhida a argumentação, eis que se trata de valor compatível com a natureza da embarcação (grande porte);
6. Quanto ao pedido de retificação do polo passivo, não há como ser acolhida a argumentação de substituição, eis que os atos praticados pela agência marítima JAL, nos interesses do armador 311 RAINBOW, notadamente a apresentação de qualificação e de documentos dos tripulantes marítimos. No entanto, cabível, pelo que foi trazido à apreciação, a retificação para inclusão da empresa 7SHIPPING SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES LTDA;
7. Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando a retificação do AIN para inclusão da empresa 7SHIPPING SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES LTDA como representante do armador e, com isso, o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
8. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.
9. Notifique-se a empresa autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos Rômulo Coêlho Cardoso  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 15.864 / Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 29/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35021949&crc=D8B6602E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35021949&crc=D8B6602E).  
Código verificador: **35021949** e Código CRC: **D8B6602E**.